



DECRETO N. 15.653, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

**TRATA DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS
EM CAMPANHAS ELEITORAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 74 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para qualquer pessoa que ocupe cargo, mandato, função, transitória ou permanente, com ou sem remuneração, investido através de concurso, contrato, nomeação ou designação na Administração Municipal, ficam proibidas as seguintes condutas no presente ano eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária, situação essa em que a preferência para a escolha de data de determinado local será daquele partido ou coligação que formalizar o seu pedido primeiro;

II – usar materiais ou serviços custeados pelo Município ou pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público municipal ou empregado da Administração Direta ou Indireta, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou no gozo de férias remuneradas;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo especificado no inciso V;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) utilizar recursos oriundos da transferência voluntária da União ao Município, e do Estado ao Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida formalmente pela Justiça Eleitoral;

VII – realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração Indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII – fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei n. 9.504/97 (180 dias antes das eleições) e até a posse dos eleitos.

IX – distribuir, de forma gratuita, bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Parágrafo único. Os programas sociais de que trata o inciso IX não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, inclusive aqueles autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano anterior,

Art. 2º Nos três meses que antecederem as eleições, é vedada a contratação de shows artísticos na realização de inaugurações.

Art. 3º Fica proibido, nos três meses que precedem o pleito, permitir a participação ou permanência de qualquer candidato nas inaugurações de obras públicas.

Art. 4º Além das vedações impostas nos dispositivos acima transcritos, todo agente público deve observar as normas impostas pela Constituição Federal, legislação eleitoral vigente, bem como pelas Instruções Normativas divulgadas no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias e Empresa Pública Municipal darem ampla publicidade e cobrarem o fiel cumprimento do presente Decreto.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 26 de janeiro de 2016.


CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


JULIO CESAR MARCELLINO JR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL